



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 20210008/2021
Folha: 398
Rubrica: S

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO PE SRP Nº 006/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210008/2021 -CPL
CONTRATO: 20220103004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: T DO REGO LIMA EIRELI-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, representado neste ato pelo gestor responsável FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15 a seguir denominada contratante, e a empresa: T DO REGO LIMA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.357.462/0001-17, sediada na rua DOUTOR AREA LEO (ZONA SUL) Nº 849 – CASA B – CENTRO – TERESINA – PI, neste ato representada pelo Sr .Thiago do Rego Lima, portador do CPF: Nº 018.225.723-12, RG: 2436880 SSPPI, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI.A seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futura Aquisição de kits escolares, para atendimento da Secretaria de Educação de São Bernardo/Ma. **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **943.005,00 (novecentos e quarenta e três mil e cinco reais)** conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE I - KIT INFANTIL				
ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	2.500	R\$ 42,07	R\$ 105.175,00
2	CADERNO BROCHURA MARCA TILIBRA	2.500	R\$ 4,69	R\$ 11.725,00
3	TESOURA S/PONTA MARCA LEO & LEO	2.500	R\$ 2,13	R\$ 5.325,00
4	COLA BRANCA ESCOLAR 90G MARCA LEO&LEO	2.500	R\$ 2,31	R\$ 5.775,00
5	LAPIS GRAFITE MARCA LEO & LEO	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
6	MASSA DE MODELAR 12 CORES MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 3,67	R\$ 9.175,00
7	CX DE LAPIS DE COR MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 4,86	R\$ 12.150,00
8	APONTADOR ESCOLAR PLASTICO COM 01 FURO MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 2,87	R\$ 7.175,00
9	CADERNO DE DESENHO 40 FLS BROCHURA MARCA JANDAIA	5.000	R\$ 7,35	R\$ 36.750,00
10	BORRACHA PARA LAPIS TIPO PONTEIRA MARCA LEO & LEO	2.500	R\$ 0,77	R\$ 1.925,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 021.000.9/2021
Folha: 319
Rubrica: 8

11	REGUA PLASTICA 30CM MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 3,18	R\$ 7.950,00
VALOR DO LOTE I - R\$:206.625,00 (DUZENTOS E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)				206.625,00
LOTE II - KIT FUNDAMENTAL I (1º AO 5º)				
Nº ORD.	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	2.500	R\$ 42,07	R\$ 105.175,00
2	CADERNOUNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS MARCA JANDAIA	2.500	R\$ 16,45	R\$ 41.125,00
3	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS MARCA JANDAIA	2.500	R\$ 11,55	R\$ 28.875,00
4	TABUADA ESCOLAR MARCA TODO LIVRO	2.500	R\$ 2,94	R\$ 7.350,00
5	LAPIS GRAFITE Nº 2 MARCA LEO & LEO	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
6	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 2,92	R\$ 7.300,00
7	CANETAS ESFEROGRAFICA MARCA COMPACTOR	5.000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
8	BORRACHA PONTEIRA MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 0,77	R\$ 1.925,00
9	RÉGUA 30CM MARCA LEO & LEO	2.500	R\$ 3,18	R\$ 7.950,00
VALOR DO LOTE II - R\$: 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)				210.000,00
LOTE III - KIT FUNDAMENTAL II (6º AO 9º)				
Nº ORD.	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	2.500	R\$ 42,07	R\$ 105.175,00
2	CADERNO DE 10 MATÉRIAS MARCA JANDAIA	5.000	R\$ 17,36	R\$ 86.800,00
3	LAPIS GRAFITE MARCA LEO &LEO	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
4	APONTADOR ESCOLAR PLASTICO COM 01 FURO MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 2,87	R\$ 7.175,00
5	CANETAS ESFEROGRAFICA MARCA COMPACTOR	5.000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
6	BORRACHA PONTEIRA MARCA LEO& LEO	2.500	R\$ 0,77	R\$ 1.925,00
7	REGUA 30CM MARCA LEO & LEO	2.500	R\$ 3,18	R\$ 7.950,00
VALOR DO LOTE III - R\$: 219.325,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)				RS 219.325,00
LOTE IV-KIT EJA				
Nº ORD.	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	3.500	R\$ 42,07	R\$ 147.245,00
2	CADERNO DE 10 MATÉRIAS MARCA JANDAIA	7.000	R\$ 17,36	R\$ 121.520,00
3	LAPIS GRAFITE MARCA LEO &LEO	7.000	R\$ 0,70	R\$ 4.900,00
4	APONTADOR ESCOLAR PLASTICO COM 01 FURO MARCA LEO& LEO	3.500	R\$ 2,87	R\$ 10.045,00
5	CANETAS ESFEROGRAFICA MARCA COMPACTOR	7.000	R\$ 1,36	R\$ 9.520,00
6	BORRACHA PONTEIRA MARCA LEO& LEO	3.500	R\$ 0,77	R\$ 2.695,00
7	REGUA 30CM MARCA LEO & LEO	3.500	R\$ 3,18	R\$ 11.130,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 20210008/2021
Folha: 330
Rubrica: 8

VALOR DO LOTE IV - R\$: 307.055,00 (TREZENTOS E SETE MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS)

307.055,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

15.1. Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações;

EDUCAÇÃO

- 12.361.0050.2035.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 30%
- 12.361.0832.2201.000 - MANUT. E FUNC. DE CRECHES
- 12.365.0832.2103.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA
- 12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

... 330.70210008/2021
... ha. 331
... 8...

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 2021.0008/2024
Folha: 332
Rubrica: 8

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

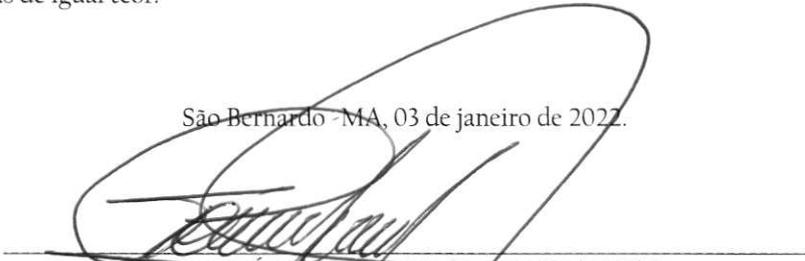
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

São Bernardo - MA, 03 de janeiro de 2022.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
CPF Nº 182.609.183-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 201700081901
Folha: 333
Rubrica: S

T. DO REGO LIMA EIRELI-ME
CNPJ Nº 27.357.462/0001-17
Thiago do Rego Lima
CPF: Nº 018.225.723-12